

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 600



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****ERRATA**

**Republicada para correção da numeração da lei constante na publicação levada a efeito na página 04 da edição n. 599 de 30/04/2024 do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia.**

**Secretaria Municipal de Governo.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291**

**De 30 de abril de 2024.**

***“Dispõe sobre a criação de empregos de provimento efetivo no quadro do magistério público municipal constante da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008 e dá providências correlatas”.***

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** Ficam criadas 06 (seis) vagas de empregos de provimento efetivo de Diretor de Escola e 06 (seis) vagas de empregos de provimento efetivo de Vice-diretor de Escola no quadro do magistério público municipal - Classe de Suporte Pedagógico, de que trata a Lei nº 106, de 31 de janeiro de 2008, cujas atribuições constam do Anexo I - A e Anexo I - B desta Lei Complementar, fazendo dela parte integrante.

**§1º** O anexo II da Lei Complementar nº 106, de 2008, que versa sobre a denominação, forma de provimento, requisitos para provimento e experiência mínima de exercício para os empregos públicos das classes de docentes e suporte pedagógico, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

**§2º** A jornada semanal dos empregos efetivos constantes do *caput* deste art. é a prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 106, de 2008.

**Art. 2º** O item 1 da alínea **c** do inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - (...)**

**.....**

**II - (...)**

**(...)**

**c) (...)**

**1. Supervisor, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola - empregos públicos de magistério, de caráter permanente”.**

**Art. 3º** O inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º (...).**

**I - mediante nomeação em caráter permanente, após a devida habilitação em concurso público de provas e títulos, para os empregos públicos de magistério da:**

**a) Classe de Docente: Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II, Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor Titular de Educação Complementar, Professor Adjunto de Educação Básica IV, Professor Titular de Desenvolvimento Infantil e Professor Titular de Educação Especial;**

**b) Classe de Suporte Pedagógico: Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola”.**

**Art. 4º** O “caput” do art. 10 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** O provimento dos empregos públicos de magistério da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á, após aprovação em concurso público de provas e títulos dentre o número de vagas, no primeiro nível do salário, referente à escala de salários, da respectiva jornada de trabalho, no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho”.

**Art. 5º** O inciso IV do art. 80 da Lei Complementar nº 106, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 80. (...)**

**I - .....**

**.....**

**IV - ANEXO VII - Escalas de Salários Mensais destinadas às Classes de Suporte Pedagógico de Supervisores de Ensino, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola”.**

**Parágrafo único.** O anexo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei Complementar nº 106, de 2008:

**I - a alínea b do inciso II do art. 4º;**

**II - o inciso III do art. 9º;**

**III - o parágrafo único do art. 9º**

**IV - o anexo VIII.**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2.025, a exceção do artigo 8º que terá eficácia imediata a partir da publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de abril de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**Prefeito Municipal****ERRATA**

Republicada para correção da numeração da lei constante na publicação levada a efeito na página 05 da edição n. 599 de 30/04/2024 do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia.

Secretaria Municipal de Governo.

**LEI Nº. 3.479**

**De 30 de abril de 2024.**

***“Dá denominação ao espaço público que especifica”.***

Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**CONCHA ACÚSTICA JOSÉ AUGUSTO DE LIMA - TAÍ**”, o espaço coberto utilizado para shows e eventos localizado na Praça Padre Francisco Salvini, Bela Vista, Águas de Lindóia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de abril de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Abril de 2024.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**Decretos****DECRETO Nº 4.048**

**De 30 de Abril de 2024**

***“Dispõe sobre permissão de uso de bem público de uso comum e dá outras providências”***

**GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Considerando** ao quanto decidido no procedimento administrativo nº 2349/2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso, a título precário e oneroso, a **Rafael Ferreira dos Santos**, CPF nº 303.378.208-64, do bem público municipal de uso comum localizado na Praça Adhemar de Barros, nos termos do artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município, para a realização do evento denominado “Carrorama Festival 2024”, pelo período compreendido entre os dias 03 e 05 de maio de 2024.

**Art. 2º** O permissionário deverá zelar pela integridade e conservação do local e seus equipamentos, assim como restituí-lo nas mesmas condições e estado de conservação que se encontrava antes da realização do evento.